



PARECER ÚNICO Nº 52210214		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 485/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva-LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM /SEI:	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	231896/2020	Deferida
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	231902/2020	Deferida
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	231904/2020	Deferida
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	231892/2020	Deferida
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	231905/2020	Deferida
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	342533/2022	Deferida
AIA	65279/2021-33	Análise técnica concluída
EMPREENDEDOR: Elvécio Pinto Moreira	CPF: 154.625.606-72	
EMPREENDIMENTO: Elvécio Pinto Moreira	CPF: 154.625.606-72	
MUNICÍPIO: Guaraciaba	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 20° 32' 50,3" S	LONG/X 42° 54' 39,1" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga	
DO1: Nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba, excluindo-o		
SUB-BACIA: Córrego Mãe Maria		
UPGRH		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura	3
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luís Alberto Miranda Pacheco		REGISTRO: CREA ES-17326/D ART: MG20210291631
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 72/2022		DATA: 22/07/2022
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:		
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas		



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges - Gestor Ambiental	1.365.433-0	
Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Márcia Aparecida Pinheiro - Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	

1. Resumo.

O empreendimento em requerimento de licença, Elvécio Pinto Moreira - Fazenda Mãe Maria, desenvolve diversas atividades agrossilvipastoris, atuando como atividade principal no setor de suinocultura e possui para execução das atividades um número total informado de 12 colaboradores fixos, distribuídos em setores administrativo e produção, exercendo suas atividades em imóvel rural localizado em Guaraciaba/MG, o qual possui 173,6832ha de área total, considerando as 4 matrículas as quais o compõe, conforme informado no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Em 01/02/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 485/2022 objetivando a licença de operação, em caráter corretivo, para a atividade de código G-02-04-6 (atividade principal e de maior classe), porte médio, o que conjugado com o potencial poluidor médio e a incidência aos critérios locais estabelecidos no **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas) enquadra o empreendimento em classe 3. Complementarmente licenciará as atividades G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-12-7 - Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, todas classificadas como de porte inferior, conforme parâmetro informado.

Todavia, em vistoria realizada em 21/07/2022 foi constatado que o empreendimento estava em operação sem a devida licença ambiental e não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Sendo assim, e atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento, como incurso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo I, código 106, auto de infração 213301/2022. Além disso, também foi autuado como incurso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo III, código 309, auto de infração 213303/2022, por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP com a construção/manutenção de duas travessias, sem a devida autorização em processo administrativo próprio. Tais intervenções são objeto de regularização em processo AIA (65279/2021-33) vinculado ao P.A. nº 485/2022.

Na caracterização contida junto ao SLA para o ponto de coordenadas geográficas Lat. 20° 32' 50,3" S e Long. 42° 54' 39,1" W é constatado que o empreendimento se localiza em Reserva da Biosfera – Zona de Transição, assim como em área delimitada da APA Brecha, sendo, então, apresentado estudo complementar ao RAS, conforme termo de referência, para avaliação quanto ao potencial impacto das atividades desenvolvidas sobre essa área (Reserva da Biosfera), assim como declaração da municipalidade quanto a concordância da operação do empreendimento dentro dos limites da referida APA.



Conforme estudos apensos junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada – ADA ou na Área de Influência Direta – AID do empreendimento.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Ponte Nova foi apresentado Termo de Compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes se comprometem a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

A atividade de suinocultura é desenvolvida em 4 (quatro) galpões, com um número de cabeças informado de aproximadamente 2.900 animais. A atividade é desenvolvida em ciclo completo com protocolo sanitário, sendo informado que é uma granja livre de doença. A ração utilizada para alimentação dos animais é fabricada na própria propriedade em uma fábrica construída em alvenaria, impermeabilizada e com cobertura, sendo os insumos para produção obtidos de terceiros.

Também é desenvolvida a atividade de bovinocultura em regime extensivo em uma área de aproximadamente 65ha, sendo informado haver 150 cabeças.

Por se localizar em imóvel rural foi apresentado junto aos autos o Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme recibo de inscrição nº MG-3128204-43D3.537A.E308.4428.9724.D6A5.B16A.47AA, realizado em 02/09/2014, sendo que esse apresenta 173,6832 ha de área total do imóvel, 22,9400 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 35,8471 ha correspondente a área de Reserva Legal, considerando o somatório contido das matrículas nºs 11.2013, 2.382, 25.288 e 25.289, que compõem o imóvel rural. Sendo assim, atende dessa forma ao previsto no art.25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Cabe destacar, ainda, que foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura de Guaraciaba, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo. Também está contida junto aos autos anuência do gestor da APA Brecha quanto a operação do empreendimento, declarando que esse não traz prejuízos a referida APA.

Para avaliação da viabilidade ambiental, potenciais impactos e medidas mitigadoras, o processo foi instruído com a elaboração de um Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

Em 21/07/2022 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental, na qual foi possível constatar que em grande parte da área do imóvel foi dado uso alternativo ao solo com o cultivo de pastagem, milho, silvicultura e etc. Algumas áreas, principalmente nas bordas que perfazem os limites do imóvel, assim como topos de morro, estão compostas por vegetação nativa de bioma Mata Atlântica que se apresenta em bom estado de conservação, sendo essas demarcadas, de acordo com planta planimétrica e CAR, como áreas de Reserva Legal. Os sistemas de controle para mitigação dos impactos, sobretudo aos recursos hídricos e solo, encontram-se implantados e em funcionamento. Todo o sistema de drenagem, assim como tubulação que conduz os efluentes gerados para as lagoas, biodigestores e áreas a serem fertirrigadas encontram-se consolidados e são feitos somente reparos quando necessários ou acréscimos.



O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce, sendo a rede hidrográfica na propriedade composta por diversos córregos. Além disso, há na propriedade alguns barramentos utilizados para piscicultura/paisagismo/captação e travessias para passagem de pessoas e animais. Foi apresentado, a título de informação complementar, Certificado de Registro nº 50405/2022 de aqüicultor, nos termos previstos na Portaria IEF nº 100, de 16 de setembro de 2020.

Algumas das intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente - APP para a abertura de vias de acesso, benfeitorias e infraestruturas associadas às atividades agrossilvipastoris estão caracterizadas de acordo com o Art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, sendo sua manutenção admitida nos termos do art. 16 da referida norma, assim como no Art. 94 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 que a regulamenta. Outras (duas travessias) são objeto de processo AIA vinculado ao P.A. nº 485/2022.

No que se refere a necessidade de supressão de vegetação nativa, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA, o empreendimento não fará supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica para a execução das atividades. Na ocasião da vistoria in loco não foi constatada supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica.

A atividade principal realizada pelo empreendimento é a suinocultura, com 2.900 cabeças (parâmetro estabelecido pela DN COPAM 217/2017). As categorias alimentares produtivas de suínos são distribuídas da seguinte forma: matrizes, gestação, maternidade, creche e terminação. Cada categoria possui uma exigência nutricional diferente, que é influenciada pelo potencial genético dos animais e pela idade. O manejo alimentar utilizado no empreendimento é o intensivo e está presente em todas as fases do ciclo produtivo. A ração é formulada na própria fábrica de ração existente na fazenda, sendo somente para uso do próprio empreendimento. De acordo com o RCA são tomados todos os cuidados com o preparo e formulação das dietas alimentares, sendo que essas contêm ingredientes com composição e valor nutricional diferentes, de modo a atender às exigências nutricionais dos suínos em cada fase de seu desenvolvimento.

A água que abastece os múltiplos usos no empreendimento é proveniente, segundo informado, de 2 captações em barramento e 4 captações em poço manual. Essa água chega em reservatórios através de bombeamento e depois, por gravidade, alimenta os bebedouros específicos em cada galpão e permitem um controle de saída evitando desperdício. Segundo o balanço hídrico apresentado as captações existentes atendem a demanda hídrica do empreendimento.

Há na propriedade painéis solares que auxiliam no uso exigido de energia elétrica para desenvolvimento das atividades produtivas.

Os efluentes sanitários gerados nas residências existentes na propriedade são tratados através de sistemas fossa séptica/biodigestores, com lançamento em sumidouro.

Os efluentes líquidos gerados no desenvolvimento da atividade de suinocultura são dispostos em uma caixa de contenção de sólidos e posteriormente, por gravidade, direcionados a duas lagoas anaeróbias. Todo o sistema é impermeabilizado e apresentava no momento da vistoria bom estado de conservação e operação. Após o tratamento o efluente é fertirrigado em áreas de pastagem e plantio de culturas na propriedade, sendo informado que não há lançamento de efluentes após o tratamento em curso d'água. Os sólidos, após separação/secagem, também são utilizados como biofertilizante. Foi informado pelo empreendedor que não é utilizado adubo químico na propriedade.

Junto aos autos foi apresentado projeto para fertirrigação da forrageira *Brachiaria mutica* (capim-pará), considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, capacidade de absorção da forrageira, sendo o nitrogênio o nutriente limitante, concluindo pela viabilidade de aplicação de dose real de 491,98 m³. ha⁻¹. ano⁻¹ na área disponível de 64,5921 ha.



Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer único, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que são fertirrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela forrageira, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

Os resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas são segregados na fonte para posterior destinação final de acordo com sua classificação. Também há depósito temporário de resíduos implantado na propriedade, sendo esse subdividido em compartimentos que possuem cobertura e piso impermeabilizado.

Como fonte de emissão atmosférica, essas são originadas por fontes difusas com a movimentação de veículos e implementos agrícolas, constituídas principalmente de material particulado, que é minimizado com a aspersão das vias de acesso. Ademais, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características agrossilvipastoris das atividades produtivas.

Ademais o RCA informa que foram adotadas práticas de conservação do solo (terraço, barraginhas, cordão vegetal, manejo nas pastagens, etc.) como forma de amenizar a pressão sobre os recursos naturais.

Por fim o processo administrativo nº 485/2022 encontra-se instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF /AIDA do responsável técnico.

Sendo assim, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do requerimento de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Elvécio Pinto Moreira.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

Em 01/02/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 485/2022 objetivando a licença de operação, em caráter corretivo, para a atividade de código G-02-04-6 (atividade principal e de maior classe), porte médio, o que conjugado com o potencial poluidor médio e a incidência aos critérios locacionais estabelecidos no **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas) enquadra o empreendimento em classe 3. Complementarmente licenciará as atividades G-02-07-0 -Criação de bovinos, bubalinos, equinos, mueres, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-12-7 - Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, todas classificadas como de porte inferior, conforme parâmetro informado.

Todavia, em vistoria realizada em 21/07/2022 foi constatado que o empreendimento estava em operação sem a devida licença ambiental, uma vez que a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 5937/2016 encontra-se vencida, e não estando amparado por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Sendo assim, e atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento, como incurso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo I, código 106, auto de infração 213301/2022.

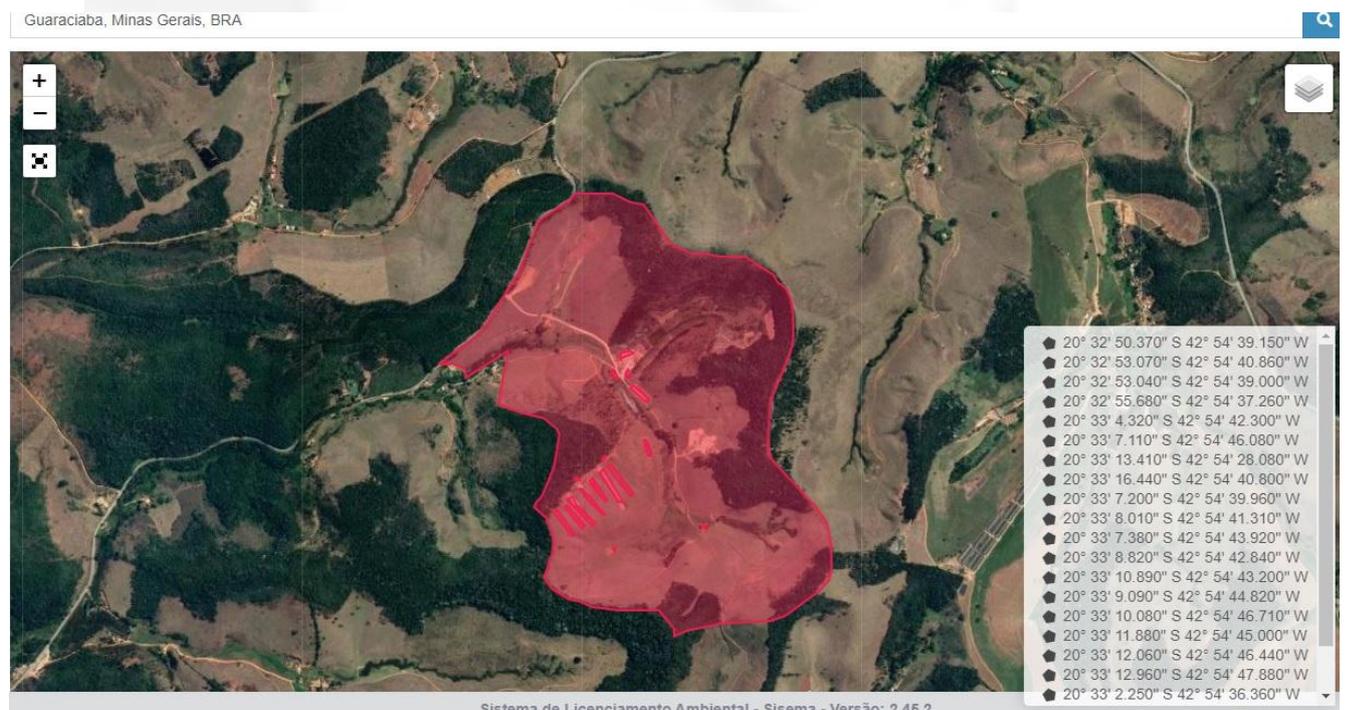


Para avaliação da viabilidade ambiental, potenciais impactos e medidas mitigadoras, o processo foi instruído com a elaboração de um Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA. Cabe destacar que foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura de Guaraciaba, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo. Além disso, foi apresentado estudo complementar sobre potenciais impactos que o empreendimento pode causar em Reserva da Biosfera, uma vez que está localizado em zona de transição/amortecimento.

2.2.Caracterização do Empreendimento.

O empreendimento em requerimento de licença, Elvécio Pinto Moreira - Fazenda Mãe Maria, desenvolve diversas atividades agrossilvipastoris, atuando como atividade principal no setor de suinocultura e possui para execução das atividades um número total informado de 12 colaboradores fixos, distribuídos em setores administrativo e produção, exercendo suas atividades em imóvel rural localizado em Guaraciaba/MG, o qual possui 173,6832 ha de área total, considerando as 4 matrículas as quais o compõe, conforme informado no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce, sendo a rede hidrográfica na propriedade composta por diversos córregos. Além disso, há na propriedade alguns barramentos utilizados para piscicultura/paisagismo/captação e travessias para passagem de pessoas e animais. Foi apresentado, a título de informação complementar, Certificado de Registro nº 50405/2022 de aquicultor, nos termos previstos na Portaria IEF nº 100, de 16 de setembro de 2020. Está implantado às margens da rodovia que dá acesso ao município de Guaraciaba, em zona rural, nas coordenadas geográficas Lat. 20° 32' 50,3" S e Long.42° 54' 39,1" W, conforme imagem abaixo.



Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA



Na caracterização contida junto ao SLA para o ponto de coordenadas geográficas Lat. 20° 32' 50,3" S e Long. 42° 54' 39,1" W é constatado que o empreendimento se localiza em Reserva da Biosfera – Zona de Transição, assim como em área delimitada da APA Brecha, sendo, então, apresentado estudo complementar ao PCA/RCA, conforme termo de referência, para avaliação quanto ao potencial impacto das atividades desenvolvidas sobre essa área (Reserva da Biosfera), assim como declaração da municipalidade quanto a concordância da operação do empreendimento dentro dos limites da referida APA.

Conforme estudos apensos junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada – ADA ou na Área de Influência Direta – AID do empreendimento.

Também é informado que na implantação do empreendimento houve pequena movimentação de terra que ficou no próprio terreno, após a terraplanagem os taludes formados foram revegetados e foram feitas canaletas para direcionar a água pluvial evitando qualquer risco de deposição de sedimentos para o córrego mais próximo. O empreendimento já está instalado no local e hoje os taludes encontram-se estabilizados sem processos erosivos ocorrendo. Para sua implantação não houve a necessidade de supressão de vegetação nativa. Não haverá lançamento de efluente em nenhum curso d'água na microbacia hidrográfica a qual o empreendimento está inserido, sendo os efluentes gerados no desenvolvimento das atividades produtivas destinados à fertirrigação de pastagem na propriedade. Além disso, as lagoas de tratamento de efluentes são impermeabilizadas por manta, impedindo qualquer contato do efluente com o solo antes do tratamento.

Ademais, também é informado que não houve e não haverá utilização de nenhum tipo de espécie animal ou vegetal exóticas e consideradas invasoras.

Como forma de monitorar eventuais impactos em decorrência das atividades desenvolvidas foi proposto e condicionando no anexo I desse parecer técnico, automonitoramento periódico do solo e do efluente, assim como dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Ponte Nova foi apresentado Termo de Compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes se comprometem a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

A atividade principal e de maior classe realizada pelo empreendimento é a suinocultura, com 2.900 cabeças (parâmetro estabelecido pela DN COPAM 217/2017). As categorias produtivas de suínos são distribuídas da seguinte forma: matrizes/gestação, maternidade, creche e terminação.



A criação de suínos do empreendimento é de ciclo completo (reprodução, cria, recria e terminação). Os leitões são desmamados entre 14 e 21 dias, e permanecem na creche até os 63 dias. Posteriormente, são levados para a engorda, onde permanecem até atingirem o peso de abate.

Complementarmente desenvolve a atividade de bovinocultura de corte em regime extensivo. A atividade de bovinocultura de corte funciona como atividade acessória ou secundária e tem extrema importância, devido à sua utilização no processo de destinação final dos resíduos orgânicos, bem como efluentes tratados gerados na atividade suinícola. A área de pastagem disponível na Fazenda Mãe Maria é de aproximadamente 64,5921 ha. Os resíduos e efluentes tratados são utilizados como biofertilizantes, pois têm na sua composição basicamente minerais/elementos químicos próprios de adubos, podendo assim serem lançados no solo como composto ou via fertirrigação, para serem utilizados como substrato para o desenvolvimento de pastagens e capineiras presentes na propriedade. Dessa forma, os resíduos e efluentes da suinocultura acabam sendo transformados em matéria seca que é consumida pelos bovinos, que são posteriormente exportados para o abate levando consigo na forma de carne, tanto o efluente quanto o composto orgânico.

Para desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com um efetivo informado de 12 colaboradores fixos, distribuídos em setores administrativo e produção, trabalhando 08:00 horas diárias, em um turno, 26 dias/mês, 12 meses do ano.

3. Recursos Hídricos.

A água que abastece os múltiplos usos no empreendimento é proveniente, segundo informado, de 2 captações em barramento, Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nºs 342533/2022 e 231896/2020 e 4 captações em poço manual, Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nºs 231902/2020, 231904/2020, 231892/2020 e 231905/2020. Essa água chega em reservatórios através de bombeamento e depois, por gravidade, alimenta os bebedouros específicos em cada galpão que permitem um controle de saída evitando desperdício. Segundo o balanço hídrico apresentado as captações existentes atendem a demanda hídrica do empreendimento.

4. Reserva Legal.

Por se localizar em imóvel rural foi apresentado junto aos autos o Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme recibo de inscrição nº MG-3128204-43D3.537A.E308.4428.9724.D6A5.B16A.47AA, realizado em 02/09/2014, sendo que esse apresenta 173,6832 ha de área total do imóvel, 22,9400 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 35,8471 ha correspondente a área de Reserva Legal, considerando o somatório contido das matrículas nºs 11.2013, 2.382, 25.288 e 25.289, que compõem o imóvel rural. Sendo assim, atende dessa forma ao previsto no art.25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passa por nova regulamentação procedimental. Porém, algumas das ferramentas de análise encontram-se em fase de implementação. Para o presente caso foi possível verificar que a Reserva Legal atende aos 20% previsto em norma, conforme planta planimétrica apresentada junto aos autos, bem como Termo de Compromisso de Preservação Florestal e averbação do CAR junto às Certidões de Registro do imóvel rural. Além disso, conforme constatado



em vistoria, apresenta bom estado de conservação, estando demarcada em vegetação nativa característica de bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de conservação.

Diante da ausência das ferramentas de avaliação do CAR em seus módulos de análise integrados ao SISCAR, nesse momento coube a análise mencionada acima. Neste sentido, incidirá a regra prevista no art. 75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.

Art. 75 – As áreas de Reserva Legal cujas localizações forem aprovadas no bojo dos processos de LAC ou LAT terão sua aprovação realizada pelas Suprams ou Suppri no Módulo de Análise do SICAR, quando da renovação das respectivas licenças ou dos pedidos de ampliação das atividades ou empreendimentos.

Sendo assim, são essas as informações possíveis de análise de acordo com a legislação vigente.

5. Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.

5.1 Histórico das intervenções ambientais no empreendimento

Em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos – CAP verificou-se que o empreendimento Elvécio Pinto Moreira, Fazenda Mãe Maria/Guaraciaba-MG, foi autuado pela Polícia Militar no ano de 2014 por cometer infrações ambientais referentes a agenda verde, conforme descrito a seguir:

Auto de Infração 2306/2014: por intervir em APP devido a movimentação de terra em 1,5 ha

Auto de Infração 2307/2014: por suprimir capim e taboa em 0,15 ha de APP

Auto de Infração 2308/2014: por suprimir 1,20 ha de sub-bosque de capoeira nativa em área comum

Auto de Infração 212250/2014: por intervir em APP devido a movimentação de terra em 800 m²

O Ministério Público de Minas Gerais entrou com uma ação civil pública contra o Sr Elvécio Pinto Moreira pelos danos ambientais causados. Posteriormente, foi firmado entre o Sr. Elvécio Pinto Moreira e o Ministério Público de Minas Gerais a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para a recuperação das áreas afetadas. Conforme consta no PTRF, as áreas afetadas em APP somaram 1,73 ha e as áreas em APP a serem recuperadas consistiram em 6,3370 ha. Já área a ser recuperada pela supressão de sub-bosque em capoeira nativa consistiu em 1,20 ha. As técnicas utilizadas no projeto consistiram em regeneração natural e plantio de espécies nativas que foram utilizadas isoladamente ou em conjunto, tendo sido previsto a utilização de 2.570 mudas de espécies nativas.

O projeto foi executado tendo sido elaborados Laudos Técnicos Ambientais que atestaram que o projeto foi executado conforme as orientações técnicas e cronograma de execução estando as áreas em boas condições de desenvolvimento. A título de informação complementar foi apresentado cópia do processo da ação civil pública em face do empreendedor, o qual possui status de baixa definitiva em 26/04/2022.

No que se refere a necessidade de supressão de vegetação nativa, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA, o empreendimento não fará supressão de vegetação nativa em bioma Mata



Atlântica para a execução das atividades. No entanto, necessitará de regularização de intervenções em APP para as quais não obteve a regularização prévia, conforme será descrito a seguir. Cabe destacar, que as intervenções alvo de regularização não possuem relação com aquelas mencionadas anteriormente neste item.

5.2 Intervenções em APP

5.2.1 Ocupação Antrópica Consolidada em APP

As intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente - APP para a abertura de vias de acesso, benfeitorias e infraestruturas associadas às atividades agrossilvipastoris (barramentos) estão caracterizadas de acordo com o Art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, sendo sua manutenção admitida nos termos do art.16 da referida norma, assim como no Art.94 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 que a regulamenta. Essas estão distribuídas da seguinte maneira, conforme apresentado em informação complementar: estrada em APP 741,6852 m²; edificação em APP 60,9906 m²; barramentos em APP 4.433,6671 m²; atividade de silvicultura em APP 12.197,1855 m²; casa de colono em APP 95,269 m².

5.2.2 Intervenções já regularizadas em APP

As intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente - APP decorrente da implantação de duas Travessias de curso d'água, denominadas 3 e 4, foram regularizadas por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA 0036734-D, conforme declarado nas informações complementares.



Fonte: informação complementar

5.2.3 Intervenções em APP a regularizar - Processo SEI nº 1370.01.0065279/2021-33

O Sr. Elvécio Pinto Moreira, CPF 154.625.606-72, requereu, através do processo SEI 1370.01.0065279/2021-33, a regularização corretiva da intervenção em área de preservação



permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, decorrente da instalação de duas travessias de curso d'água, denominadas Travessias 1 e 2.

Pela instalação das travessias em APP sem autorização o Sr. Elvécio Pinto Moreira foi autuado nos termos do Auto de Infração nº 213303/2022 (art. 3, Anexo III, código 309 do Decreto 47.838/2020) aplicando-se as penalidades de multa simples e suspensão da atividade na área de intervenção conforme prevê o art.108 do Decreto 47.383/2018.

O art. 12 do Decreto 47.749/2019 determina que a suspensão das atividades devida a intervenção irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva. Essa possibilidade é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III - revogado

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente

(...) § 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

No caso do empreendimento em análise trata-se de intervenção irregular em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa. Neste sentido, não se aplica o inciso I do artigo 12, bem como não se aplicam o recolhimento de taxa florestal e reposição florestal prevista no inciso IV. No entanto, se aplicam o inciso II (considerando área intervinda) e a compensação prevista no inciso IV.

Quanto ao uso alternativo do solo da área intervinda verificou-se que não há restrição legal já que a intervenção realizada está caracterizada como de baixo impacto ambiental nos termos do inciso VII, art. 1º da DN COPAM 236/2019 e como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental nos termos do inciso III, a, do art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013. Considerando as informações prestadas pelo empreendedor as travessias possuem largura de 6,03 m e 7 m, respectivamente travessia 1 e 2, estando de acordo com o previsto na DN.

Art. 1º da DN COPAM 236/2019:

(...) VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas (...)

Art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013



- (...) III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:
a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões (...)

Quanto a compensação prevista no inciso IV foi apresentada proposta pelo empreendedor e esta será o discutida mais a frente neste parecer único.

Em relação às sanções administrativas aplicadas no Auto de Infração nº213303/2022 verificou-se que, conforme documento Sei nº 52041329, o empreendedor optou pela desistência voluntária da multa e por recolher valor da multa aplicada no auto de infração atendendo ao disposto pelo inciso I do art. 13 do Decreto 47.749/2019.

Considerando que foram atendidas as condições previstas nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual 47.749/2019, para a regularização corretiva da intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa, já executada no empreendimento a equipe da Supram ZM deu continuidade na análise no requerimento contido no processo SEI 1370.01.0065279/2021-33.

O processo de intervenção ambiental corretivo foi instruído com cópia do auto de infração nos termos do art. 14 Decreto Estadual 47.749/2019, requerimento para intervenção ambiental, registros de imóveis, CAR, taxas de expediente e comprovantes de pagamento, Projeto de Intervenção Ambiental, Estudo de Alternativa Locacional, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, levantamentos planimétricos, ambos elaborados pela Eng. Agrônomo Luis Alberto Miranda Pacheco, CREA ES0000017326D MG, ART MG MG20210793336, dentre outros documentos.

Taxa	Valor (R\$)	Data do pagamento
Taxa de expediente para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa (0,0350 ha)	607,38	21/12/2021
Taxa de expediente para análise de projetos técnicos de reconstituição da flora para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais	596,29	25/08/2022

As intervenções em APP alvo de regularização ocorreram na propriedade denominada Fazenda Mãe Maria localizada na zona rural de Guaraciaba/MG. A propriedade é composta pelas matrículas 2.382, 25.288, 25.289, 11.213 e está inscrita no CAR através do nº MG-3128204-43D3.537A.E308.4428.9724.D6A5.B16A.47AA. A Fazenda está localizada na Bacia Federal do Rio Doce e na Bacia Estadual do Rio Piranga, UPRH D01.

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental as intervenções em APP a serem regularizadas se caracterizam por duas travessias de curso d'água que são utilizadas para a passagem de pessoas, veículos e animais dentro da área do imóvel rural. As travessias estão localizadas nas coordenadas UTM X = 718049,13 m E e Y = 7725893,17 m S, com área de 100 m² (travessia 1), e nas coordenadas UTM X = 717716,00 m E e Y = 7726521,00 m S, com área de 250 m² (travessia 2). As áreas no entorno das travessias apresentam cobertura vegetal formada, predominantemente, por brachiaria, dentre outras de gramíneas.

De acordo com o declarado pelo o empreendedor, nas informações complementares, as travessias já existiam na propriedade desde 2003, porém em 2014 houve a necessidade de realizar manutenção e



alterações nas estruturas já existentes causando novas intervenções em APP. Considerando que as travessias já estavam consolidadas no local o empreendedor optou por realizar as alterações nas estruturas já existentes evitando-se novas intervenções em APP, caso fossem instaladas novas travessias em outros locais da propriedade. Sendo assim, conforme Estudo de Alternativa Locacional não havia alternativa melhor e menos impactante do que aquela executada na propriedade.

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental os impactos ambientais decorrentes das obras realizadas nas travessias e as medidas mitigadoras implementadas foram:

Alteração da qualidade do solo: a movimentação de máquinas pesadas pode provocar alterações nas propriedades físicas e químicas do solo tais como: a compactação do solo e a contaminação por vazamento de óleos e graxas. Considerando-se a pré-existência das vias de acesso e das travessias, onde o solo já havia sofrido o processo compactação, pode-se considerar que não houve incremento significativo da compactação nas áreas de intervenção. Além disso, foram tomadas medidas preventivas para evitar a contaminação do solo.

Desenvolvimento de processos erosivos: geralmente os processos erosivos se desenvolvem com a incidência de águas pluviais em áreas onde houve a remoção da vegetação e revolvimento do solo. Deste modo, as obras nas travessias foram realizadas no período da estiagem minimizando a ocorrência deste impacto no local. Além disso, finalizadas as obras o a área recebeu o plantio de gramíneas.

Alteração da qualidade do ar: gases provenientes dos maquinários e poeira devido a movimentação de máquinas e veículos nas vias não pavimentadas. Considerando as obras nas travessias este impacto pode ser considerado pontual tendo cessado com a conclusão das obras.

Alteração da qualidade das águas: a alteração da qualidade das águas pode ocorrer devido a contaminação por óleos e graxas proveniente dos maquinários e pelo carreamento de sólidos. A obra foi realizada no período da estiagem, minimizando o impacto decorrente da incidência de águas pluvias. Finalizada a obra a área recebeu o plantio de gramíneas. Além disso, foram tomadas medidas preventivas para evitar a contaminação por óleos e graxas.

Ruídos: proveniente do funcionamento dos maquinários podendo provocar o afugentamento da fauna e incômodos a população local. Destaca-se que as obras ocorreram em um curto intervalo de tempo, apenas durante o dia, sendo que foram realizadas manutenções preventivas nos equipamentos. Além disso, destaca-se que o empreendimento está localizado em zona rural, onde há uma baixa densidade demográfica.

Impactos sobre a fauna e a flora: não houve remoção de vegetação nativa durante as obras nas travessias apenas a remoção de gramínea exótica. Em relação a fauna o principal impacto corresponde ao ruído que pode causar o afugentamento da mesma. Neste sentido, o impacto pode ser considerado apenas pontual tendo cessado com a finalização das obras.

Geração de Emprego, Renda e Tributos: ao aumento na circulação de renda e arrecadação municipal e por consequência, haverá melhorias nos setores sociais de geração de empregos e prestação de serviços à comunidade.



Considerando as informações prestadas acima, a equipe da Supram ZM sugere o deferimento do requerimento de intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, para regularizar as travessias 1 e 2 na propriedade Fazenda Mãe Maria.



Fonte: informação complementar.

5.2.3.1 Compensação pela Intervenção em APP

Para compensar a intervenção em APP decorrente da instalação das travessias 1 e 2 foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF elaborado pelo Eng. Agrônomo Luis Alberto Miranda Pacheco, ART MG20210793336.

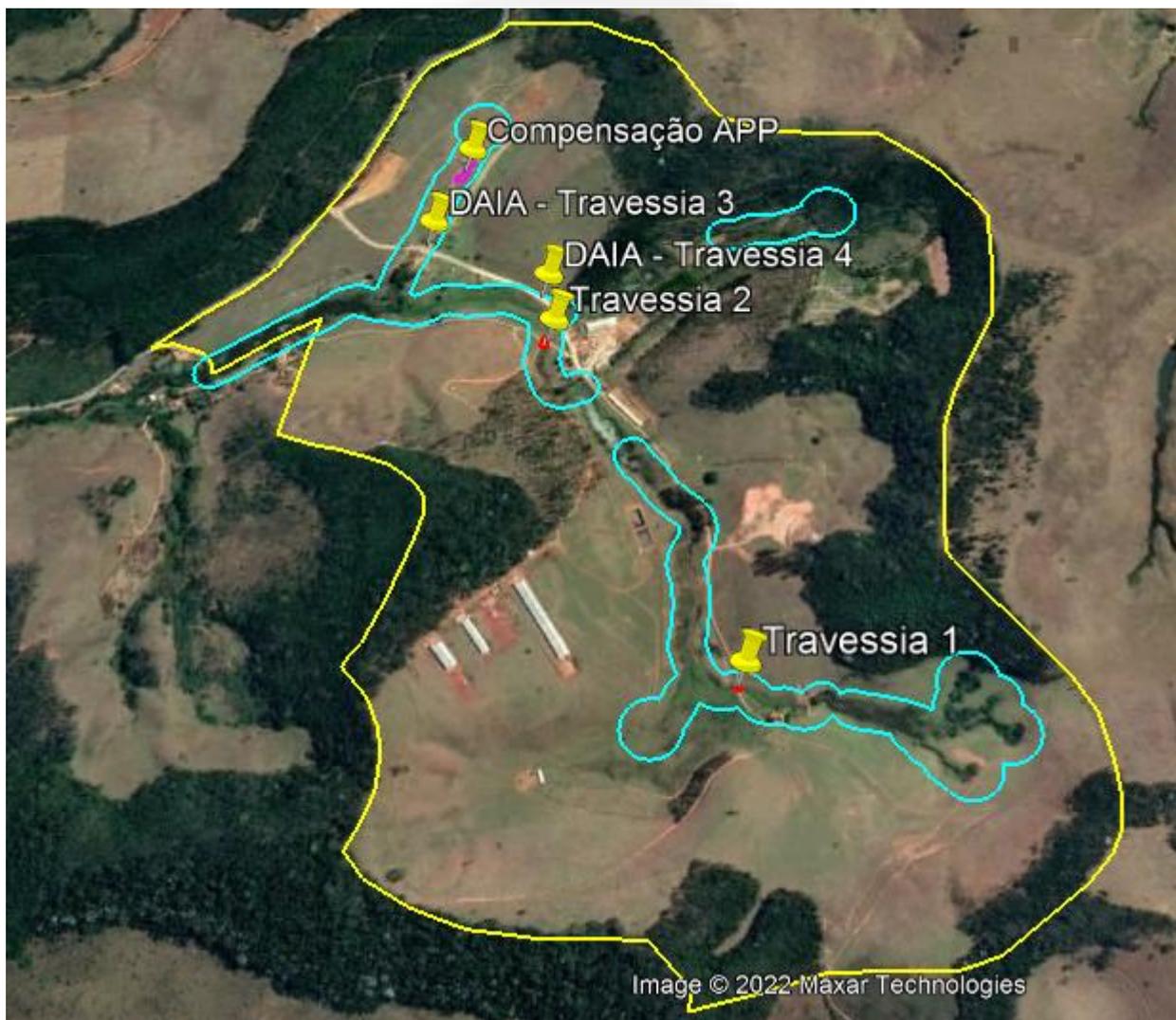
O projeto apresentado contempla o plantio de espécies pioneiras (P), secundárias (S), clímax (C) e frutíferas em 700 m² de Área de Preservação Permanente – APP de curso d'água, desprovida de vegetação nativa, localizada na mesma propriedade onde foram implantadas as travessias, nas coordenadas UTM 717551 e 7726877. As etapas previstas na implantação do PTRF consistem em: preparação do solo, combate as formigas, espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, plantio das mudas, coroamento e roçada das mudas e replantio. A marcação de covas será realizada de forma alinhada e em nível, obedecendo ao espaçamento de 4 metros entre plantas e 4 metros entre linhas de plantio (4m X 4m). Trinta dias após o plantio, a área deverá ser percorrida para avaliação das falhas, devendo ser providenciado o replantio das mudas que não vingarem, se o percentual atingir 10% do total plantado.

A área proposta para a compensação pela intervenção em APP trata-se de uma APP de curso d'água, com área superior a área de intervenção, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica (UPGRH D01) e área de influência do empreendimento, atendendo ao disposto no inciso I do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/2019. A área a ser reflorestada não se sobrepõe a outras áreas já recuperadas no interior da propriedade e está localizada em imóvel do empreendedor não sendo necessária a apresentação de anuência. Neste sentido, verifica-se que a proposta apresentada está de acordo com as normas vigentes considerando tanto a proporção (área) utilizada quanto a localização da execução do projeto (APP).



Conforme o cronograma apresentado a execução do PTRF deverá ser iniciada em outubro de 2022. O acompanhamento do reflorestamento deverá ser realizado durante o período de validade da licença com a apresentação semestral de relatórios descritivos/fotográficos, acompanhados de ART, conforme condicionante estabelecida no Anexo I do presente parecer.

A equipe da Supram ZM aprovou a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor, tendo sido condicionando a execução do PTRF no Anexo I do presente parecer, nos termos do art. 42 do Decreto Estadual 47.749/2019.



Propriedade Fazenda Mãe Maria (polígono amarelo), travessias 3 e 4 regularizadas por meio do DAIA 0036734-D, travessias 1 e 2 (polígonos vermelhos), área de compensação em APP (polígono rosa) e APP's (polígono azul).

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os principais impactos ambientais relacionados à operação do empreendimento estão relacionados aos efluentes líquidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas (efluente da



suinocultura + efluente sanitário), resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais, bem como potencial degradabilidade da qualidade do solo em razão do uso de biofertilizantes (sólidos e líquidos) via fertirrigação.

Para o controle desses potenciais impactos o empreendimento possui implantados os sistemas de controle descritos no RCA, sendo que esses deverão passar por manutenção periódica objetivando a não ocorrência de degradação da qualidade ambiental em virtude das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

6.1. Efluentes líquidos e águas pluviais

Os efluentes sanitários gerados nas residências existentes na propriedade são tratados através de sistemas fossa séptica/biodigestores, com lançamento em sumidouro.

Os efluentes líquidos gerados no desenvolvimento da atividade de suinocultura são dispostos em uma caixa de contenção de sólidos e posteriormente, por gravidade, direcionados a duas lagoas anaeróbias. Após o tratamento o efluente é fertirrigado em áreas de pastagem e plantio de culturas na propriedade, sendo informado que não há lançamento de efluentes após o tratamento em curso d'água. Os sólidos, após separação/secagem, também são utilizados como biofertilizante. Foi informado pelo empreendedor que não é utilizado adubo químico na propriedade.

Junto aos autos foi apresentado projeto para fertirrigação da forrageira *Brachiaria mutica* (capim-pará), considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, capacidade de absorção da forrageira, sendo o nitrogênio o nutriente limitante, concluindo pela viabilidade de aplicação de dose real de $491,98 \text{ m}^3 \cdot \text{ha}^{-1} \cdot \text{ano}^{-1}$ na área disponível de 64,5921 ha.

Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer único, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que são fertirrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela forrageira e cultura, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

Toda água proveniente das áreas impermeabilizadas (telhado, pátio, praça de estacionamento) são coletadas por sistemas de canaletas e direcionadas através de tubulações até as caixas de passagem, onde posteriormente são conduzidas através de manilhas até o leito do curso d'água mais próximo. Nas edificações utiliza-se de sistema de calhas para coleta de água pluvial, sendo essa destinada a rede de coleta pluvial, evitando a formação de canais próximo as estruturas dos galpões. Também, em algumas edificações, é impermeabilizada uma pequena faixa no entorno da estrutura de modo a direcionar toda água do telhado para a rede de drenagem.

Para evitar perdas do solo por águas pluviais é adotado o sistema de caixas secas/barraginhas e terraços/curvas de nível em pontos estratégicos da propriedade de modo a diminuir a energia potencial da água, evitando o araste do solo para os recursos hídricos. Esse sistema possibilita uma maior taxa de infiltração de água no solo, ajudando os mananciais no período de estiagens.

Todo o sistema de drenagem, assim como tubulação que conduz os efluentes gerados para as lagoas e áreas a serem fertirrigadas encontram-se consolidados e são feitos somente reparos quando necessários ou acréscimos.



6.2. Resíduos Sólidos

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado (reciclagem, subprodutos, reutilização etc.) e, quando não for possível, garantir que sua disposição ocasione o menor impacto ambiental possível.

Como forma de propiciar um meio ambiente equilibrado sem potencial contaminação do solo e da água por resíduos, o empreendimento busca através de um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos consolidar uma política que vise o reaproveitamento, quando possível, e o descarte correto dos resíduos sólidos gerados.

Os resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas são segregados na fonte para posterior destinação final de acordo com sua classificação. Também há depósito temporário de resíduos implantado na propriedade, sendo esse subdividido em compartimentos que possuem cobertura e piso impermeabilizado.

De acordo com o PCA/RCA os animais mortos durante o processo produtivo são encaminhados para compostagem existente na propriedade para posteriormente serem incorporados ao solo com biofertilizantes.

Já para os resíduos como plásticos, papel, papelão e sacarias, existem na propriedade lixeiras para coleta seletiva, sendo os mesmos acondicionados em sacos plásticos, para posteriormente serem destinados para reciclagem.

De acordo com o PCA/RCA lâmpadas, embalagens de medicamentos, materiais recicláveis e não recicláveis, são armazenados em depósito temporário de resíduos, conforme sua classificação, para posteriormente serem destinados para empresa licenciada e especializada em coleta, tratamento e disposição final ambientalmente correta para os resíduos de acordo com a classificação de cada um deles.

Como forma de monitorar a geração e destinação final dos resíduos gerados no complexo produtivo, é exigido como condicionante no Anexo II desse parecer único o automonitoramento dos resíduos sólidos gerados na operação das atividades produtivas.

6.3. Emissões atmosféricas

Como fonte de emissão atmosférica, essas são originadas por fontes difusas com a movimentação de veículos e implementos agrícolas, constituídas principalmente de material particulado. Todavia, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar em razão das atividades desenvolvidas.

6.4. Ruídos e Vibrações

O ruído, juntamente com as vibrações, são partes integrantes da vida cotidiana, e a ABNT NBR 10.151:2019 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas. As emissões devem atender ao estabelecido para distintas áreas, as quais possuem valor máximo em decibéis, de acordo com a predominância de suas características, sendo o definido para áreas de sítios e fazendas 40 dB



diurno e 35 dB noturno. Todavia o empreendimento localiza-se em área rural que não apresenta significativo número de fazendas e sítios. Sendo assim, a emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características agrossilvipastoris das atividades produtivas.

7. Avaliação dos sistemas de controle propostos no PCA e RCA.

Conforme PCA e RCA, apresentados por Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA ES - 17326/D, ART n° MG20210291631, foi possível observar que os efluentes líquidos da atividade de suinocultura gerados no empreendimento são destinados a um sistema de tratamento composto caixa de contenção de sólidos e posteriormente, por gravidade, direcionados a duas lagoas anaeróbias. Todo o sistema é impermeabilizado e apresentava no momento da vistoria bom estado de conservação e operação. Cabe enfatizar, que de acordo com o informado, não há lançamento de efluentes, ainda que após o tratamento, em curso d'água, sendo esse efluente tratado destinado à fertirrigação de pastagem.

Os efluentes sanitários gerados nas residências existentes na propriedade são tratados através de sistemas fossa séptica/biodigestores, com lançamento em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos, de acordo com informação apresentada junto ao PCA e RCA, apresentam-se ajustados às exigências normativas. Os resíduos são armazenados temporariamente em lixeiras para coleta seletiva, para posteriormente ser dada sua destinação final.

Dito isso, é possível concluir, de acordo com o apresentado via PCA e RCA e observado em vistoria in loco, que o empreendimento mitiga os impactos negativos do desenvolvimento de suas atividades produtivas com sistemas de controle adequados que monitoram os diferentes potenciais poluidores/degradadores das atividades de forma independente.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao PCA e RCA, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a nulidade da licença.

8. Controle Processual.

8.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo n° 485/2022, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu conforme a listagem de documentos exigidas pelo Sistema, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente



poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Nesse sentido, foi verificada a operação do empreendimento sem a licença correspondente. Trata-se de infração ambiental, sendo lavrado o AI nº 213301/2022, em 21/07/2022, determinando-se: "Ficam suspensas as atividades do empreendimento. Deverá apresentar cronograma de desativação de atividade de suinocultura onde o prazo não ultrapasse 6 (seis) meses". Conforme verifica-se pela data da lavratura do auto de infração, o prazo do cronograma de desativação encontra-se vigente.

Dessa forma, as atividades do empreendimento encontram-se suspensa, as quais deverão ser retomadas apenas em caso de deferimento pela colenda Superintendência Regional de Meio Ambiente. Caso haja, o indeferimento deverá ser executado o cronograma de desativação.

Em análise do que consta nos autos e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 217/2017. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB como requisito para concessão da licença.

Considerando a suficiente instrução do processo, e os documentos apresentados e a inexistência de impedimentos, bem como o recolhimento integral das custas quando da formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.



Quanto a competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa promovida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três), sendo “médio porte e médio potencial poluidor”, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do Município de Guaraciaba/MG, tendo sido apresentado o Recibo de inscrição do imóvel no CAR, tendo a sua localização aprovada conforme descrito no item 4.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas do ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a inexistência de supressão de vegetação nativa, porém verifica-se a ocorrência de intervenção em área de preservação permanente.

Trata-se de intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, decorrente da instalação de duas travessias de curso d’água, denominadas Travessias 1 e 2.

Pela instalação das travessias em APP sem autorização o Sr. Elvécio Pinto Moreira foi autuado nos termos do Auto de Infração nº 213303/2022 (art. 3, Anexo III, código 309 do Decreto 47.838/2020) aplicando-se as penalidades de multa simples e suspensão da atividade na área de intervenção conforme prevê o art.108 do Decreto 47.383/2018.

O art. 12 do Decreto 47.749/2019 determina que a suspensão das atividades devida a intervenção irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva. Essa possibilidade é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de



inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III - revogado

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente

(...) § 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Quanto ao uso alternativo do solo da área intervinda verificou-se que não há restrição legal já que a intervenção realizada está caracterizada como de baixo impacto ambiental nos termos do inciso VII, art. 1º da DN COPAM 236/2019 e como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental nos termos do inciso III, a, do art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013. Considerando as informações prestadas pelo empreendedor as travessias possuem largura de 6,03 m e 7 m, respectivamente travessia 1 e 2, estando de acordo com o previsto na DN.

Art. 1º da DN COPAM 236/2019:

(...) VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas (...)

Art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013

(...) III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões (...)

Em relação às sanções administrativas aplicadas no Auto de Infração nº213303/2022 verificou-se que, conforme documento Sei nº52041329, o empreendedor optou pela desistência voluntária da multa e por recolher valor da multa aplicada no auto de infração atendendo ao disposto pelo inciso I do art. 13 do Decreto 47.749/2019.

O processo de intervenção ambiental corretivo foi instruído com cópia do auto de infração nos termos do art. 14 Decreto Estadual 47.749/2019, requerimento para intervenção ambiental, registros de imóveis, CAR, taxas de expediente e comprovantes de pagamento, Projeto de Intervenção Ambiental, Estudo de Alternativa Locacional, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, levantamentos planimétricos, ambos elaborados pela Eng. Agrônomo Luis Alberto Miranda Pacheco, CREA ES0000017326D MG, ART MG MG20210793336, dentre outros documentos.

Dessa forma atendidos os requisitos legais e atestado a viabilidade técnica, sugere-se o deferimento do requerimento de regularização da intervenção.



8.3.2. Dos recursos hídricos (Da agenda azul)

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item 3 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3. Da política do meio ambiente (Da agenda Marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença de operação corretiva para as atividades listados com os códigos: Suinocultura", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" e "Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede", passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 como predominante, passível de licenciamento.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 06 (seis) anos, diante da existência do AI nº 2306/2014 e AI nº 213303/2022, cujas penalidades tornaram-se definitivas nos últimos 5 anos anteriores a concessão da presente licença, em havendo o deferimento.

9. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental de Operação Corretiva - LOC para o empreendimento Elvécio Pinto Moreira para as atividades de "Suinocultura", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" e "Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede", assim como do peticionamento contido no processo SEI nº 65279/2021-33, no município de Guaraciaba/MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento sem observância ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, tornam o empreendimento passível das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, conforme previsto no parágrafo único do Art.11 da Resolução CONAMA 237/1997, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes - Elvécio Pinto Moreira.

Anexo II. Programa de Automonitoramento - Elvécio Pinto Moreira.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental - Elvécio Pinto Moreira

Anexo IV. Relatório Fotográfico - Elvécio Pinto Moreira.





ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental do empreendimento Elvécio Pinto Moreira

Empreendedor: Elvécio Pinto Moreira Empreendimento: Elvécio Pinto Moreira CPF: 154.625.606-72 Município: Guaraciaba Atividades: Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede. Códigos DN 217/2017: G-02-04-6; G-02-07-0; G-01-03-1; G-02-12-7 Processo: 485/2022 Validade: 6 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Executar o PTRF para a compensação pela intervenção em APP	Conforme o cronograma de execução apresentado e durante a vigência da licença.
03	Enviar à SUPRAM ZM relatórios de acompanhamento da execução do PTRF mencionado na condicionante 02.	Semestral, a partir do início da implantação do PTRF, e durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Elvécio Pinto Moreira

Empreendedor: Elvécio Pinto Moreira

Empreendimento: Elvécio Pinto Moreira

CPF: 154.625.606-72

Município: Guaraciaba

Atividades: Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede.

Códigos DN 217/2017: G-02-04-6; G-02-07-0; G-01-03-1; G-02-12-7

Processo: 485/2022

Validade: 6 anos

1. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá **especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem**. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e rejeitos:

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quant idade Destin ada	Quant idade Gerada	Quantidad e Armazena da	
							Razão social	Endereç o completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental do empreendimento Elvécio Pinto Moreira

LICENÇA AMBIENTAL E INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO					
Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 485/2022					
Processo Administrativo de APEF/AIA nº 1370.01.0065279/2021-33					
DADOS DO EMPREENDIMENTO					
Razão Social ou Nome: Elvécio Pinto Moreira					
Nome fantasia:					
Inscrição Estadual:			CPF: 154.625.606-72		
Endereço: Fazenda Mãe Maria, Zona Rural			Município: Guaraciaba		
CEP: 35.436-000		Tel.:		Fax.:	
SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / EXPLORAÇÃO CONCEDIDA (ha)					
DADOS DA PROPRIEDADE					
Nome/Matrícula:	Área total (registro) ha	Reserva Legal averbada			
Mãe Maria/2.232	91,40	() sim (X) não			
Mãe Maria/25.288	34,2208	(X) sim () não			
Mãe Maria/25.289	20,8181	(X) sim () não			
Mãe Maria/11.213	29,4810	() sim (X) não			
CAR : MG-3128204-43D3.537A.E308.4428.9724.D6A5.B16A.47AA					
Área Total (ha)	APP (ha)	Remanescente de vegetação nativa (ha)	Reserva Legal (ha)	Área consolidada (ha)	
173,6832	22,9400	37,1928	35,8471	135,1316	
DADOS DO EMPREENDIMENTO					
Área total do Empreendimento: 173,6832 ha					
INTERVENÇÃO REQUERIDA					
Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa					
	Nativa	Plantada	Total		
Área de Cobertura Vegetal Total	37,1928	-	37,1928		
- Área requerida	-	-	-		
- Área liberada	-	-	-		
Cobertura Vegetal Remanescente	-	-	-		
Área de preservação permanente	-	-	22,9400		
- Área requerida	-	0,0350	0,0350		
- Área liberada	-	0,0350	0,0350		
Área de Reserva Legal	-	-	35,8471		
Tipologia afetada				Área	
Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração				-	
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração				-	
Pastagem				0,0350	
Árvores isoladas				-	
Outros				-	
TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada



Corte raso com destoca	-	-	Corte de árvores	-	-
Corte raso sem destoca	-	-	Destoca Nativa	-	-
Corte seletivo em manejo	-	-	Limpeza de pasto	-	-
Outros (sem supressão)	0,0350	-	-	-	-
TOTAL:		-	-	-	-
Uso de máquina: () sim () não			Uso de fogo: () sim () não		
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO					
Produto/subproduto	Unidade		Quantidade		
Madeira de floresta nativa	m ³		-		
DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)					
	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
Lenha para carvão	-	-	Madeira para serraria	-	-
Lenha uso doméstico	-	-	Madeira para celulose	-	-
Lenha para outros fins	-	-	Madeira para outros fins	-	-



ANEVO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Elvécio Pinto Moreira

Empreendedor: Elvécio Pinto Moreira
Empreendimento: Elvécio Pinto Moreira
CPF: 154.625.606-72
Município: Guaraciaba

Atividades: Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede.

Códigos DN 217/2017: G-02-04-6; G-02-07-0; G-01-03-1; G-02-12-7

Processo: 485/2022

Validade: 6 anos



Imagem 01 e 02: vista parcial galpões suinocultura.



Imagem 03 e 04: caixa de contenção de sólidos e lagoas anaeróbicas.



Imagem 05 e 06: composteira com canaleta para contenção de chorume.



Imagem 07 e 08: vista parcial depósito temporário de resíduos e fábrica de ração.



Imagem 09 e 10: vista parcial áreas de Reserva Legal.